



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA
RUA SÃO GERALDO, Nº 12, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL (0XX31) 3894-1288 - CNPJ: 05.967.206/0001-09

CONTRATADO

Razão Social: COPEVE COMERCIAL PATENSE DE VEÍCULOS S/A
Logradouro: AV. JUSCELINO KUBITCHEK DE OLIVEIRA, Nº 2.333, BAIRRO RESIDENCIAL GRAMADO
Cidade: PATOS DE MINAS- CEP: 38706-002
CNPJ: 19.050.715/0001-87 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 480225007.00-37
TEL.: (34) 3818-3015 - E-mail: licitacao@copeve.com.br.

Por este instrumento particular, de um lado, a Câmara Municipal de Araponga/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.967.206/0001-09, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Presidente Francisco Chagas de Abreu, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Araponga/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG – 11.746.315 SSP/MG, inscrito no CPF n.º 048.860.026-09, e a empresa **COPAVE COMERCIAL PATENSE DE VEÍCULOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.050.715/0001-87, situada à Avenida Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2.333, Bairro Residencial Gramado CEP: 38.706-002 - Patos de Minas – MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada por Marcus Vinicius Mateus de Carvalho, brasileiro, vendedor, portador da Cédula de Identidade nº 11.419.975 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 059.479.096-42, residente e domiciliado na Av. João Cirino, nº 1009, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Patos de Minas, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo nº 008/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de 01 (um) veículo 0km, novo de fábrica, descrito e especificado no anexo I do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1 - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório nº 008/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024, Edital nº 005/2024, nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, a proposta da contratada, o Termo de Referência, bem como o edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO:

3.1 - O presente contrato tem como regime de execução o fornecimento de veículo descrito e especificado no anexo I, com pagamento nos termos do Edital de regência.

3.2 - O fornecimento devera ser realizado no prazo de até 30 (Trinta) dias a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

8.4.1. O fornecimento deverá ser realizado somente após o recebimento da ordem de compra, emitida pela Câmara Municipal de Araponga-MG, devendo constar a data e nome do servidor, segundo os critérios estabelecidos no Edital e seus anexos, Termo de Referência, bem como orientação da Secretaria Municipal solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidade e valor unitário de cada item a ser fornecido pelo vencedor, conforme demanda:

4.2 Dá-se ao presente contrato, o valor total de R\$ 119.500,00 (Cento e dezenove mil e quinhentos reais), conforme item descrito e especificado na Tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	MODELO	P. UNIT	P. TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0KM, QUE POSSUA NO MÍNIMO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: VEÍCULO NOVO DE FABRICA, 0KM, ANO 2024/2024 OU SUPERIOR, FARÓIS EM LED OU COM DESIGN EM LED, AR CONDICIONADO, BANCOS REVESTIDOS EM COURO, CÂMERA DE RÉ, FARÓIS DE NEBLINA DIANTEIROS, FRISOS LATERAIS, RETROVISORES EXTERNOS COM AJUSTE E REBATIMENTOS ELÉTRICOS, VOLANTE REVESTIDO EM COURO, RETROVISOR COM REPETIDOR DE SETA, ALARME ANTIFURTO, ALERTAS DE LIMITE DE VELOCIDADE, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, CÂMBIO AUTOMÁTICO MÍNIMO DE 6 VELOCIDADES A FRENTE OU SUPERIOR, CENTRAL MULTIMÍDIA DE 6" OU SUPERIOR, CINTOS DE	VEÍCULO	01	FIAT	CRONOS PRECISION 1.3 BRANCO AT FLEX 4P 2024	119.500,00	119.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>SEGURANÇA DIANTEIROS RETRÁTEIS DE 3 PONTOS COM REGULAGEM DE ALTURA, CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS (LATERAIS E CENTRAL) RETRÁTEIS DE 3 PONTOS, COMPUTADOR DE BORDO, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, ENCOSTOS DE CABEÇA TRASEIROS (LATERAIS E CENTRAL), GANCHO UNIVERSAL PARA FIXAÇÃO CADEIRA CRIANÇA (ISOFIX), MÍNIMO AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO), ILUMINAÇÃO DO PORTA-MALAS, MAÇANETAS E RETROVISORES EXTERNOS NA COR DO VEÍCULO, MOTOR COM POTÊNCIA DE 107 CV OU SUPERIOR, CONSUMO ESTRADA/RODOVIÁRIO IGUAL OU SUPERIOR À 10,2 KM/L (A) E 14 KM/L (G), RODAS DE LIGA LEVE, PNEUS MÍNIMO 185/55 R15, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO COM VISUALIZADOR GRÁFICO, TOMADA 12V, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, VOLANTE COM COMANDOS DE RÁDIO E TELEFONE E REGULAGEM DE ALTURA, COR SÓLIDA, TANQUE COM CAPACIDADE PARA 44LT OU SUPERIOR, JOGO DE TAPETES E PROTETOR DE CÁRTER, SISTEMA DE SOM COMPLETO COM RÁDIO COM USB, 04 (QUATRO) ALTO FALANTES E ANTENA DE TETO, PORTA-MALAS COM CAPACIDADE NORMAL PARA 470 LT OU SUPERIOR “COM COMPARTIMENTO FECHADO”, PORTA OBJETOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, SISTEMA DE FREIO ABS, SISTEMA DE TROCA DE MARCHAS NO VOLANTE.</p> <p>A EMPRESA DEVERÁ OFERTAR VEÍCULO QUE POSSUA OBRIGATORIAMENTE DESCRIÇÃO IGUAL OU SUPERIOR AO EXIGIDO E POSSUIR TODOS OS DEMAIS ITENS E/OU ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR O PROSPECTO E/OU FICHA TÉCNICA DO VEÍCULO OFERTADO.</p>						
--	--	--	--	--	--	--

4.3 - O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.4 - O pagamento será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA – MG, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da entrega do veículo, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou outro documento equivalente, após a comprovação de que o veículo for a de fato entregue a contento.

4.5 - o pagamento será efetuado após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.6 - O veículo será solicitado por meio de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.7 - o pagamento será creditado em conta preferencialmente conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.8 - É encargo do vencedor, quando do efetivo fornecimento dos objetos, todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

despesas relativas taxas, tarifas, insumos, aluguel, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento do veículo diretamente na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA-MG, sem qualquer custo adicional.

4.8. havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/documento hábil, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras.

4.9. - O fornecedor deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.10. - O contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.11. - O fornecimento executado será fiscalizado e atestado pela Câmara Municipal de Araponga-MG, por servidor designado como fiscal pelo contratante.

4.12. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e os serviços de manutenção.
- 6.1.2** Informar ao FORNECEDOR sobre as normas e procedimentos de acesso às dependências de seu estabelecimento.
- 6.1.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado.
- 6.1.4** Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades e demais informações necessárias ao fornecimento do objeto.
- 6.1.5** Comunicar por escrito ao fornecedor quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto e/ou dos serviços, solicitando a revisão do objeto que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 6.1.6** Efetuar os pagamentos devidos ao fornecedor nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil.
- 6.1.7** A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA - MG, através de servidor designado, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização dos objetos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- 6.1.8** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.9** Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 7.1 - Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do fornecedor;
- 7.2 - Executar o objeto e/ou os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência e no Edital, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
- 7.3 - Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal de Araponga-MG, referentes às condições firmadas neste contrato e/ou no Termo de Referência e/ou no Edital;
- 7.4 - Permitir a fiscalização do objeto pela Câmara Municipal de Araponga-MG, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 7.5 - Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento da licitação;
- 7.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.7 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 7.8 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Araponga-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 7.9 - Arcar com os custos diretos e indiretos e necessários ao fornecimento do veículo, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Araponga - MG;

7.10 - Comunicar à CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA - MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que anteceder a data de entrega do veículo, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.11 - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Araponga-MG;

7.12 - Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Araponga-MG, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.13 - Emitir Nota Fiscal/Fatura/Documento hábil de forma discriminada, legível e sem rasuras;

7.14 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Araponga-MG, cujas reclamações se obriga a atender;

7.15 - Qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Araponga-MG e/ou a terceiros, decorrente de culpa e/ou dolo do fornecedor ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução do objeto, será ressarcido pelo fornecedor, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato. A Câmara Municipal de Araponga-MG, arcará com o pagamento de peças de reposição e serviços mecânicos, incluindo o deslocamento destinados à manutenção preventiva e corretiva do veículo, conforme manual de orientação de manutenção do fabricante. Caso o veículo precise de reparação por defeitos de fábrica, este será de inteira responsabilidade e custas da empresa fornecedora e/ou da fabricante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1 - O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Araponga-MG, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

8.2.1 advertência;

8.2.2 multa;

8.2.3 impedimento de licitar e contratar;

8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

seguintes termos:

8.5.1 se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

8.5.2 se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

8.5.3 Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

8.5.4 se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Araponga-MG, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Câmara Municipal de Araponga-MG.

8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro da Câmara Municipal de Araponga-MG.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Araponga-MG, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 - Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1 - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

11.1 - O fornecedor deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante da Câmara Municipal de Araponga-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 – A Câmara Municipal de Araponga-MG, encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Portal da Câmara Municipal de Araponga-MG até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o fornecedor somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a contratante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1 - As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento da Câmara Municipal de Araponga-MG, para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas: 01.031.0001.3.001 – 4.4.90.52 – Ficha 10

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Ervália - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Araponga/MG, 11 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA-MG
CONTRATANTE

COPEVE COMERCIAL PATENSE DE VEÍCULOS S/A

Marcus Vinicius Mateus de Carvalho
CPF: 059.479.096-42

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____